



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.819, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

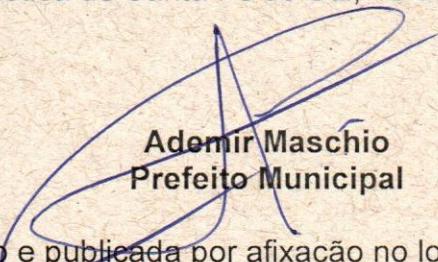
Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento oriundo de débitos com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, devido pelo Município à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, relativos aos exercícios de 2013, 2014, 2016 e 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela taxa SELIC até a data do vencimento da parcela.

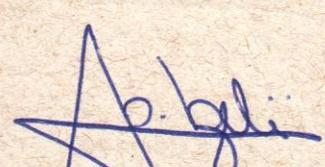
Art. 3º - Fica autorizado a retenção do valor da parcela, acrescida da taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como a retenção em cota (s) posterior (es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 28 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de Fevereiro de 2019.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração